



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO do FNDE Nº 26, DE 17/06/2013.

**Dispensa de Licitação nº 004/2014, de 15 de janeiro de 2014.
Processo Administrativo nº 15/2014
Protocolo nº 106/2014**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Luiz Andrighetto**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução do FNDE nº 26/13. Os envelopes deverão ser entregues **até às 10h do dia 11 de fevereiro de 2014**, no protocolo geral, situado no hall de entrada do Centro Administrativo Municipal de Santo Augusto, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

1 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para confecção de Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos da pré-escola da rede municipal de ensino, APAE e CNEC, com recursos do PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, APAE e CNEC, com recursos do PNAEF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e alunos de creche da APAE e rede municipal de ensino, com recursos do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, em conformidade com a **Lei nº 11.947 DE 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013.**

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Somente poderão participar desta chamada pública os produtores pessoas jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas que possuírem a Declaração de Aptidão ao PRONAF, que atenderem às exigências deste Edital.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Os participantes desta Chamada Pública deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE Nº 02**, em dois envelopes distintos, lacrados, devidamente identificados, no prazo indicado no preâmbulo deste edital.

3.2 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

Para o processo de habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos relacionados:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



4.1 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA (não organizados em grupo):

- a) Cadastro de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias, devidamente autenticados pelo Órgão responsável (EMATER ou SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- d) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal;
- e) Termo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA (organizados em grupo):

- a) Cadastro de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias, devidamente autenticados pelo Órgão responsável (EMATER ou SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- d) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal;
- e) Termo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias, devidamente autenticados pelo Órgão responsável (EMATER ou SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS);
- c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- i) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- j) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária municipal, ou estadual ou federal;
- l) Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente, com exceção no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental, podendo ser exigido, pelo Município, o documento de “dispensa” ou “isenção” de licenciamento;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e
- n) Termo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados, relacionados no projeto de venda.

4.4 Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem toda a documentação solicitada acima.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE Nº 02:

5.1 No **ENVELOPE Nº 02**, deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente preenchida, com o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do proponente, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais.
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **item 6.1** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida, assim como o **preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Obs. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

5.3 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

a) As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

5.4 Os projetos de venda serão analisados em sessão pública registrada em ata.

6 DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

6.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Município, para o período constante no cronograma:

Item	Qty.	Un	Especificação
01	686	Un	Alface, pé inteiro, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração.
02	10	Un	Almeirão, pé de almeirão inteiro, sem folhas externas, sem sinais de deterioração.
03	10	Un	Chicória com coloração verde escuro, sem folhas deterioradas, tamanho grande.
04	165	Kg	Melão tipo fatia.
05	910	Un	Milho verde macio, espiga com pouca palha.
06	10	Maço	Rúcula de boa qualidade, sem pulgões, sem sinais de deterioração, na cor verde escura, em embalagens de 250g.
07	224	Maço	Cheiro verde, (maço de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha).
08	10	Kg	Vagem inteira, firme, sem sinais deteriorização.
09	30	Kg	Batata-doce, inteira, sem sinais de deterioração, tamanho médio, raízes limpas, acondicionadas em embalagens plásticas.
10	56	Un	Brócolis inteiro, firme, sem pulgões e sem sinais de deteriorização, tamanho médio.
11	36	Maço	Couve folha.
12	16	Un	Couve-chinesa pé com folhas sem deterioração, unidade média e grande.
13	80	Kg	Mandioca, descascada, higienizadas, acondicionadas em embalagens plásticas, bom cozimento.

6.2 Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, Bairro Santa Fé, sem ônus ao Município, cujo cronograma de entrega deverá ser retirado pelo fornecedor com a Nutricionista do Município, na Unidade de Alimentação Escolar.

6.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos. Estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº259/02 e 216/04 – ANVISA).

7 DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, item 8.

7.2 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8 DO PREÇO DE REFERÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos, os preços referenciais dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes da tabela abaixo, sendo que o julgamento da proposta vencedora será a de menor preço unitário do item.

Item	Valor Unit.(R\$)	Item	Valor Unit.(R\$)
01	1,25	08	3,50
02	1,25	09	3,00
03	1,50	10	3,00
04	0,95	11	1,25
05	0,25	12	2,25
06	1,25	13	3,00
07	1,25		

9 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

9.1 Não serão aceitas as propostas cujo preço ofertado exceda ao valor de referência do Município constante no item 8.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários superestimados ou inexequíveis.

9.3 Havendo empate nas propostas será efetuado sorteio.

10 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

10.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação;

10.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do item do edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

10.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

11 DA CONTRATAÇÃO E PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 Após declarado o vencedor, o mesmo deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias, contados da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sob pena de perder o direito a adjudicação e aplicadas as penalidades legais.

11.2 limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

11.3 O período de vigência de contratação será conforme cronograma de entrega que deverá ser retirado pela(s) adjudicatária(s) com a Nutricionista do Município, na Unidade de Alimentação Escolar, por ocasião da assinatura do contrato.

12 DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de cada entrega, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária de Educação e Cultura.

12.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



12.3 O pagamento será efetuado diretamente ao respectivo fornecedor ou por meio de depósito, em conta corrente indicada.

12.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

13 DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

13.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

14.2 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

14.3 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a aplicação das penalidades, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

14.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente;

14.5 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial;

14.6 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

15 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-240, 3390/54-238, 3390/54-239, constantes do orçamento vigente.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

16 DOS RECURSOS:

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

17 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente dispensa, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.947 DE 16/06/2009 e Resolução do FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e suas alterações.

18 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

18.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
Minuta do Contrato (**ANEXO I**).

18.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Santo Augusto, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, em Santo Augusto, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

**Secretaria Municipal de Administração,
Aos 16 de janeiro de 2014.**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº _____/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADAS: _____, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º _____, residente e domiciliado na Localidade de _____, interior da cidade de _____, CEP _____.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para confecção de Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos da pré-escola da rede municipal de ensino, APAE e CNEC, com recursos do PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, APAE e CNEC, com recursos do PNAEF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e alunos de creche da APAE e rede municipal de ensino, com recursos do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, em conformidade com a **Lei nº 11.947 DE 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013.**

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 Os produtos deverão ser entregues até às 09 h, nos dias e nas quantidades estipuladas no cronograma a ser fornecido pela Nutricionista, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, n.º 67, Bairro Santa Fé, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

3.4 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.

3.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

3.6 Fica o CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos.

3.7 A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, através de sua Nutricionista, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização.

4 DA VIGÊNCIA:

O período de vigência de contratação será conforme cronograma de entrega que deverá ser retirado com a Nutricionista do Município, na Unidade de Alimentação Escolar, por ocasião da assinatura do presente contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente:

5 DO VALOR:

CONTRATADO	ITENS	VALOR TOTAL (R\$)
	TOTAL GERAL	

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de cada entrega, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária de Educação e Cultura.

6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

6.3 O pagamento será efetuado diretamente ao respectivo fornecedor ou por meio de depósito, em conta corrente indicada.

6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-240, 3390/54-238, 3390/54-239, constantes do orçamento vigente.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

9.2 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

9.3 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a aplicação das penalidades, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

9.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente;

9.5 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial;

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

10 DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

10.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

11 DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2014, de 15/01/2014.**

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.947 DE 16/06/2009 e Resolução do FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e suas alterações.

14 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, __ de _____ de 2014

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF

CPF

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”